

BOLETIM TRIBUTÁRIO

Janeiro de 2023

Destaque Novas Medidas Fiscais

O Governo Federal implementou um conjunto de medidas fiscais com o objetivo de reduzir a litigiosidade no âmbito do processo administrativo federal, bem como aumentar a arrecadação. Pág. 2

Novidades legislativas

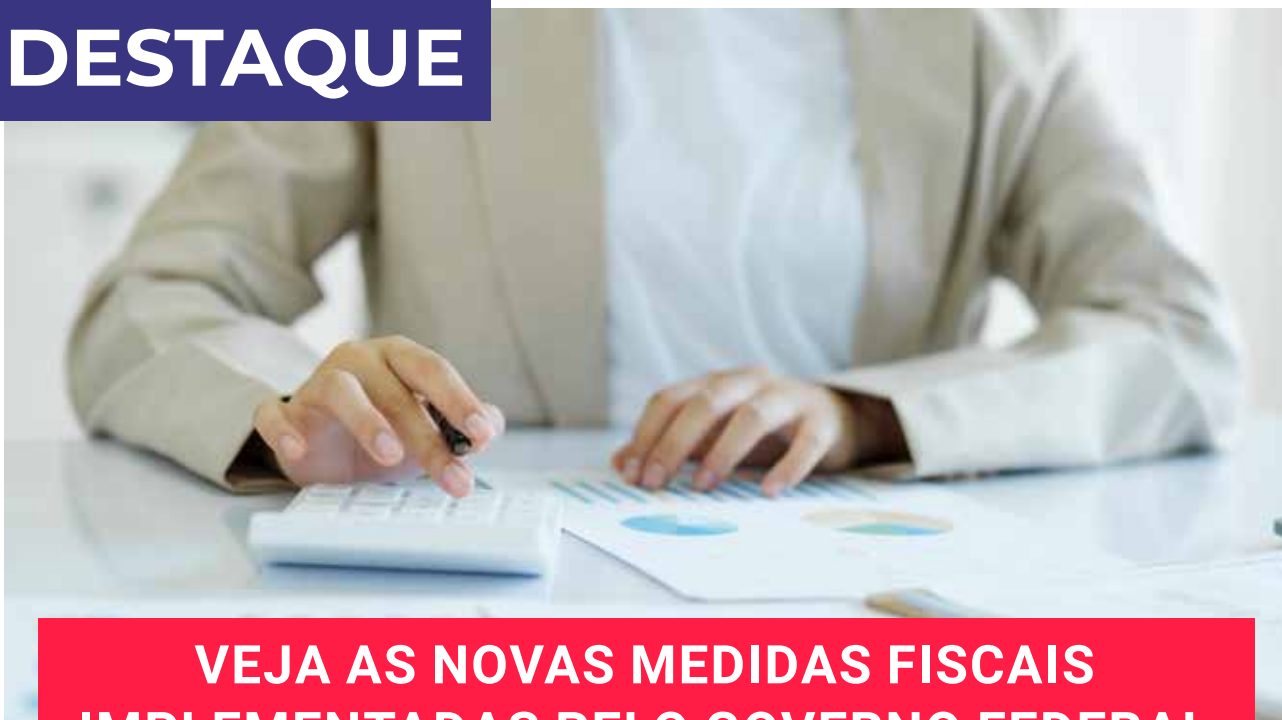
Veja as novidades legislativas da União Federal e dos Estados e Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo. Pág. 4

Por dentro dos tribunais

Acompanhe as principais decisões que foram pautas nos tribunais no mês de janeiro. Pág. 7

De olho no FISCO

Procuradora-Geral diz que PGFN quer incluir riscos judiciais nas transações e que estuda recorrer ao judiciário em caso de derrota no CARF. Pág. 11



VEJA AS NOVAS MEDIDAS FISCAIS IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO FEDERAL E SUAS REPERCUSSÕES

Como informamos na nossa Newsletter Extraordinária de 17.01.2023, o Governo Federal implementou um conjunto de medidas fiscais com o objetivo de reduzir a litigiosidade no âmbito do processo administrativo federal, bem como aumentar a arrecadação, veja:

- **Reestabelecimento do voto de qualidade:** a Medida Provisória nº 1.160/2023 voltou a prever que os julgamentos no CARF que resultarem em empate serão resolvidos pelo voto de qualidade do Presidente do colegiado, representante da Fazenda Nacional. O voto de qualidade havia sido extinto pela Lei nº 13.988/2020. A MP nº 1.160/2023 entrou em vigor na data de sua publicação, 12.01.2023.
- **Fomento à autorregularização e à prevenção de conflitos junto à RFB:** a RFB poderá disponibilizar métodos preventivos para a autorregularização de obrigações tributárias; bem como estabelecer programas para prevenir conflitos e assegurar o diálogo e a compreensão de divergências acerca da aplicação da legislação tributária. Essas previsões também foram trazidas pela MP nº 1.160/2023.

Pendente regulamentação da RFB.

- **Exclusão de multas de mora e de ofício no pagamento débitos até 30.04.2023:** o contribuinte que tiver sido alvo de procedimento fiscal iniciado até 12.01.2023, que ainda não tiver resultado na constituição do crédito tributário, poderá confessar e pagar os tributos devidos sem a incidência de multa de mora e de ofício, até 30.04.2023, nos termos da MP nº 1.160/2023. Pendente regulamentação da RFB.
- **Aumento da alçada para acesso ao CARF em segunda instância:** processos administrativos com valores abaixo de 1.000 salários-mínimos (contencioso de baixa complexidade) serão julgados em segunda instância por órgão colegiado das Delegacias de Julgamento da RFB, e não pelo CARF. Essa previsão já existia para processos com débitos de até 60 salários-mínimos (contencioso de baixo valor). A alteração também foi trazida pela MP nº 1.160/2023. A estrutura da DRJ para julgamento desses casos de pequeno valor e baixa complexidade já estava prevista na

Portaria nº 340/2020 do Ministério da Economia.

- **Aumento da alçada para interposição obrigatória do recurso de ofício:** a Portaria MF nº 02/2023 majorou, para R\$ 15 milhões, o limite para interposição obrigatória de recurso de ofício pelas Delegacias de Julgamento da RFB. O novo limite será aplicável também para todos os recursos de ofício que já tiverem sido interpostos e forem ser julgados na vigência da nova Portaria, conforme Súmula nº 103 do CARF. O limite anterior era de R\$ 2,5 milhões.
- **Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal:** a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 01/2023 estabeleceu condições para transação excepcional de créditos tributários em contencioso administrativo com recurso pendente de julgamento pela DRJ ou CARF, de pequeno valor ou inscrito em dívida ativa da União. A depender do crédito tributário a ser transacionado, a transação pode envolver a concessão de descontos, a possibilidade de parcelamento e até o pagamento com créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa.
- **Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais:** o Decreto nº 11.379/2023 instituiu este órgão, de caráter consultivo, no âmbito da Advocacia-Geral da União, que terá a finalidade de propor medidas para aprimorar a governança no acompanhamento dos riscos fiscais judiciais da União; e fomentar soluções para o fortalecimento das atividades dos órgãos de representação judicial da União, de suas autarquias e de suas fundações.
- **Alteração nas regras de cálculo de crédito de PIS e COFINS:** a MP nº 1.159/2023 determinou que o ICMS incidente nas aquisições realizadas pelo contribuinte deve ser incluído da apuração de crédito de PIS e de COFINS. A PGFN e a RFB já haviam se manifestado neste sentido, respectivamente, no Parecer SEI 14483/2021 e na IN RFB nº 2.121/2022. A referida

MP alterou dispositivos das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 que passam a ter vigência a partir de 1º.05.2023.

Dentre as medidas fiscais implementadas pelo Governo Federal, a que vem gerando maiores discussões é a reinstauração do voto de qualidade no CARF. Em janeiro de 2023, o CARF suspendeu todas as suas sessões de julgamento; e a MP nº 1.160/2023 começou a produzir seus efeitos em 12.01.2023. Com a aproximação da primeira sessão de julgamento do CARF do ano, a partir de 1º de fevereiro de 2023, diversos contribuintes que tiveram seus processos incluídos em pauta recorreram ao judiciário para impedir que os seus casos fossem julgados, tendo alguns deles obtido decisões liminares favoráveis.

O Conselho Federal da OAB ajuizou a ADI nº 7347 no Supremo Tribunal Federal para questionar os arts. 1º e 5º, da MP nº 1.160/2023, que reinstauraram o voto de qualidade no âmbito do CARF. Além do reconhecimento de inconstitucionalidade dos dispositivos, a OAB requereu medida liminar para que a eficácia da MP seja suspensa e se aplique a regra anterior - que favorece os contribuintes - nos julgamentos do CARF ou, subsidiariamente, que seja suspensa a proclamação dos resultados de julgamento dos casos em que haja empate na votação até que haja um pronunciamento do STF sobre o tema ou que o Congresso Nacional converta em lei a MP nº 1.160/2023. Até a publicação deste Boletim, o pedido liminar da ADI não havia sido analisado.



NOVIDADES LEGISLATIVAS

UNIÃO



1. Prorrogada a desoneração de tributos federais sobre combustíveis

Foi publicada a Medida Provisória nº 1.157/2023, que estendeu o prazo da desoneração de tributos federais sobre combustíveis. As alíquotas de PIS e COFINS, inclusive incidentes sobre importações, foram zeradas para as operações com diesel, biodiesel, gás natural e GLP, até 31 de dezembro de 2023. Para a gasolina, álcool, querosene de avião e gás natural veicular, a desoneração foi estendida até 28 de fevereiro deste ano.

A desoneração já havia sido instituída desde o ano passado pelo Presidente Jair Bolsonaro, mas seus efeitos se encerrariam em 31 de dezembro de 2022. Com a publicação da nova MP, o prazo da desoneração foi ampliado.

2. Sancionada lei que limita identificação ao número do CPF

A Lei nº 14.534/2023, denominada Lei do CPF, definiu que o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas deverá ser o número único e suficiente para identificar o cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Assim, a nova medida exige que o número de registro no CPF conste nos cadastros e documentos de órgãos públicos. Desde a publicação da nova legislação, em 11.01.2023, os órgãos públicos não podem mais exigir números de outros docu-

mentos para cadastros de pessoas físicas, facilitando, assim, o acesso aos serviços públicos pelo cidadão.

Os órgãos públicos deverão se adequar à nova regra até janeiro de 2024, para que todos os cadastros sejam integrados até janeiro de 2025. A medida está em conformidade com o princípio da necessidade, previsto no art. 6º, III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que consiste no tratamento mínimo necessário de dados pessoais para a realização de suas finalidades.

3. Revogada redução da alíquota de PIS/COFINS incidente sobre receitas financeiras

Em 30.12.2022, foi publicado o Decreto nº 11.322/2022, que reduziu pela metade as alíquotas das contribuições PIS e COFINS incidentes sobre receitas financeiras dos contribuintes sujeitos ao regime não cumulativo de recolhimento das referidas contribuições. A alíquota de PIS que era de 0,65% passou a ser de 0,33% e a alíquota de COFINS que era de 4% passou a ser de 2%. Nos termos do Decreto nº 11.322/2022, as alíquotas reduzidas de PIS e COFINS passariam a valer a partir de 1º de janeiro de 2023.

Apenas 3 dias após sua publicação, em 02.01.2023, o Decreto nº 11.322/2022 foi revogado pelo Decreto nº 11.374/2023, que reinstituíu as alíquotas de PIS e COFINS sobre

receitas financeiras aos seus patamares originais, ou seja, aos percentuais de 0,65% e 4%. O Decreto nº 11.374/2023 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 2 de janeiro de 2023.

Muito embora a alíquota reduzida só tenha produzido efeitos por um dia, alguns contribuintes já começaram a recorrer ao judiciário requerendo que o Decreto nº 11.374/2023 observe o princípio da anterioridade nonagesimal, por haver majorado tributos. A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) ajuizou a ADI nº 7342 no STF justamente para questionar a entrada em vigor do Decreto nº 11.374/2023 sem a observância da anterioridade nonagesimal. A Associação pede que as alíquotas reduzidas à metade do PIS e COFINS produzam efeitos até 02.04.2023.

4. Publicada nova Portaria regulamentando o Recof

Foi publicada a Portaria COANA nº 114/2023, que dispõe sobre a habilitação e fruição das duas modalidades do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado (Recof), Recof-Sistema e Recof-SPED. A Portaria entra em vigor no dia 01.02.2023 e disciplina a nova versão do Regime instituída pela Instrução Normativa RFB nº 2.126/2022.

O Recof é um Regime Especial que permite a suspensão do pagamento de tributos nas operações de importação ou de aquisição no mercado interno de mercadorias destinadas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao próprio mercado interno. Para se beneficiar do Regime, é preciso que o contribuinte aplique as mercadorias importadas na produção dos bens industrializados, bem como que observe os percentuais mínimos de exportação desses bens.

A Portaria COANA nº 114/2022 permite que sejam considerados os seguintes aspectos para comprovar o cumprimento da obrigação de exportação mínima: (i) transferências de peças e partes fabricadas com mercadorias admitidas no RECOF para outro beneficiário desse regime; (ii) vendas realizadas para empresas comerciais exportadoras com o objetivo de exportação; e (iii) vendas realizadas para pessoas jurídicas

produtoras ou revendedoras que realizem exportações indiretas (por conta e ordem).

A nova norma também estabelece que todos os requerimentos e o próprio pedido de habilitação no Recof devem ser feitos por meio dos formulários disponibilizados nos anexos da Portaria. São os formulários de “Solicitação de Habilitação”, de “Comunicação de renúncia à aplicação do regime” e de “Solicitação de Destruição de Mercadoria Importada sem Cobertura Cambial no Âmbito do RECOF”.

Cabe ainda notar que a Portaria determina que o órgão competente pela análise de requerimentos e pela concessão da habilitação no Recof será a Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, que habilitará os contribuintes por meio de Ato Declaratório Executivo. Além disso, todas as solicitações relacionadas ao Recof devem ser realizadas por meio do Dossiê Digital de Atendimento, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021.

5. Solução de Consulta Cosit nº 99001/2023 – incidência de PIS e COFINS no recebimento de doações

A Solução de Consulta Cosit nº 99001, publicada em 10.01.2023, estabelece que as bonificações em mercadorias entregues gratuitamente, sem configurar venda, constituem descontos condicionais. Elas são tidas como receitas de doação para a donatária, razão pela qual incide PIS e COFINS sobre o valor de mercado desses bens. Além disso, na hipótese de os bens doados serem vendidos, seria inadmissível o desconto de créditos do cálculo do PIS e da COFINS, visto que não houve pagamento das contribuições em etapa anterior por outra pessoa jurídica, como prevê o regime não cumulativo.

6. Solução de Consulta Cosit nº 61/2022 – opção pelo lucro presumido por pessoa jurídica com participação societária no exterior

A Solução de Consulta Cosit nº 61, publicada em 21.12.2022, esclarece que, no que diz respeito à apuração do IRPJ e da CSLL, é possível que pessoa jurídica que possui participação societária em empresa no exterior opte pelo regime

de tributação do lucro presumido, desde que não se enquadre em alguma das situações que obrigue a apuração dos tributos pelo lucro real.

7. Solução de Consulta nº 4002/2023 – dedução de valores de vendas canceladas superiores à receita auferida no período da base de cálculo do PIS/COFINS

A Solução de Consulta nº 4.002, publicada em 09.01.2023, estabelece que os valores referentes às vendas canceladas e às devoluções de vendas em que o montante seja superior ao valor total das receitas dos períodos de apuração podem ser deduzidos da base de cálculo do PIS e da COFINS. Tais deduções podem ser realizadas a partir do mês em que seja reconhecido o cancelamento ou a devolução. Na hipótese de os valores serem de períodos anteriores e não tiverem sido utilizados, é possível que sejam deduzidos nos períodos subsequentes à sua apuração, contudo, é vedada a repetição de indébito, restituição, ressarcimento ou compensação do tributo que tenha sido pago anteriormente.

ESTADOS

1. Estados continuam a aumentar alíquota padrão do ICMS

Como informamos no nosso Boletim Tributário de dezembro/2022, alguns estados iniciaram o processo para aumentar a alíquota padrão do ICMS, para compensar as perdas na arrecadação decorrentes das Leis Complementares nºs 192/2022 e 194/2022, que qualificaram novas mercadorias como essenciais e, portanto, sujeitas à alíquota reduzida de ICMS.

Os estados do Paraná, do Rio Grande do Norte e do Acre aprovaram suas novas legislações no início de dezembro do ano passado, tendo aumentado as alíquotas de ICMS, respectivamente, de 18% para 19%, de 18% para 20% e de 17% para 19%. Outros estados também aprovaram o aumento de alíquota desde então, conforme abaixo:

- **Amazonas:** a Lei Complementar nº 242/2022 aumentou de 18% para 20% a alíquota padrão do ICMS. A nova alíquota passará a valer a partir de 29.03.2023.
- **Pará:** a Lei nº 9.755/2022 aumentou de 17% para 19% a alíquota padrão do ICMS. A nova alíquota passará a valer a partir de 16.03.2023.
- **Piauí:** a Lei Complementar nº 269/2022 aumentou de 18% para 21% a alíquota padrão do ICMS. A nova alíquota passará a valer a partir de 08.03.2023.
- **Sergipe:** a Lei nº 9.120/2022 aumentou de 18% para 22% a alíquota padrão do ICMS. A nova alíquota passará a valer a partir de 20.03.2023.
- **Alagoas:** a Lei nº 8.779/2022 aumentou de 17% para 19% a alíquota padrão do ICMS. A nova alíquota passará a valer a partir de 01.04.2023.
- **Roraima:** a Lei nº 1.767/2022 aumentou de 17% para 20% a alíquota padrão do ICMS. A nova alíquota passará a valer a partir de 30.03.2023.
- **Bahia:** a Lei nº 14.527/2022 aumentou de 18% para 19% a alíquota padrão do ICMS. A nova alíquota passará a valer a partir de 22.03.2023.
- **Maranhão:** a Lei nº 11.867/2022 aumentou de 18% para 20% a alíquota padrão do ICMS. A nova alíquota passará a valer a partir de 01.04.2023.
- **Tocantins:** a Medida Provisória nº 33/2022 aumentou de 18% para 20% a alíquota padrão do ICMS. A nova alíquota passará a valer a partir de 01.04.2023.



POR DENTRO DOS TRIBUNAIS



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Julgamentos tributários esperados do STF para 2023

De acordo com levantamento realizado pelo Jota¹, o Supremo Tribunal Federal poderá julgar casos tributários importantes neste ano de 2023. Estima-se que os julgamentos podem custar em torno de R\$ 622,6 bilhões à União, em 5 anos. Os processos tributários que estão em vias de serem analisados pelo Supremo são os listados abaixo.

- **Limites da coisa julgada em matéria tributária**

Processos: RE nº 949.297 e RE nº 955.227 (Temas nºs 881 e 885)

Previsão de julgamento: 01.02.2023

Objeto: os Recursos Extraordinários questionam se um contribuinte que obteve uma decisão judicial favorável transitada em julgado autorizando o não pagamento de um tributo perde, de forma automática, seu direito diante de uma nova decisão do STF que entenda que a cobrança seja constitucional.

- **Diferencial de alíquota (DIFAL) de ICMS**

Processos: ADIs nºs 7066, 7070 e 7078

Previsão de julgamento: 12.04.2023

Objeto: As ações debatem se a Lei Complementar 190/1022, que estabeleceu a cobrança do diferencial de alíquota (DIFAL) de ICMS, deve contemplar as anterioridades nonagesimal e anual para iniciar a produção de efeitos. Com o julgamento, o STF definirá se os Estados podem cobrar o DIFAL a partir de 2022 ou de 2023.

- **Repasse do DIFAL de ICMS ao Estado do consumidor final**

Processo: ADI nº 7158

Previsão de julgamento: 06.02.2023

Objeto: A ação debate a constitucionalidade da norma que define que o DIFAL de ICMS em operações e prestações de serviços interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto deve ser transferido ao estado em que ocorrer a entrada física da mercadoria ou fim da prestação de serviço.

- **Transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular**

Processo: ADC nº 49

Previsão de julgamento: 17.02.2023

Objeto: Nesta ação o STF decidirá sobre a modulação de efeitos da decisão que estabeleceu que não há incidência de ICMS na transferência de mercadorias do mesmo

¹ https://conteudo.jota.info/marketing-lp-ebook-pauta_do_mes_julgamentos_tributos_23

titular. A principal questão debatida será sobre a possibilidade de o contribuinte manter o crédito de ICMS fruto da compra de mercadorias e utilizá-lo em outro estado.

- **PIS/COFINS sobre receitas de instituições financeiras**

Processo: RE nº 659.412 (Tema nº 684)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: O recurso debate a incidência de PIS e COFINS sobre receitas de instituições financeiras antes da Emenda Constitucional 20/1998. A partir dessa emenda constitucional, foi alterado o art. 195, I, "b", da Constituição Federal, que passou a prever a cobrança das contribuições sobre "a receita ou faturamento" sem qualquer discriminação.

- **Exclusão do PIS/COFINS de suas próprias bases de cálculo**

Processo: RE nº 1.233.096 (Tema nº 1.067)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: O recurso discute a inclusão do PIS e da COFINS em suas próprias bases de cálculo. Tal discussão se relaciona com o RE nº 574.706, no qual o STF decidiu que o ICMS deveria ser excluído da base de cálculo dessas contribuições. Os contribuintes argumentam que o PIS e a COFINS não se enquadram no conceito de receita e faturamento e, por conseguinte, não podem compor as próprias bases de cálculo.

- **Exclusão do ISS da base de cálculo do PIS/COFINS**

Processo: RE nº 592.616 (Tema nº 118)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: O recurso discute a inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS. O caso também se relaciona com o RE nº 574.706, no qual o STF decidiu que o ICMS deveria ser excluído da base de cálculo dessas contribuições. Os contribuintes argumentam que o ISS não se enquadra no conceito de receita e faturamento e, por conseguinte, não pode compor as bases de cálculo das referidas contribuições.

- **Exclusão do PIS/COFINS da base de cálculo da CPRB**

Processo: RE nº 1.341.464 (Tema nº 1.186)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: O recurso discute a inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). O caso também se relaciona com o RE nº 574.706, no qual o STF decidiu que o ICMS deveria ser excluído da base de cálculo dessas contribuições. Os contribuintes argumentam que o PIS e a COFINS não representam receita bruta ou faturamento, razão pela qual não podem compor a base de cálculo da CPRB.

- **CIDE sobre remessas ao exterior**

Processo: RE nº 928.943 (Tema nº 914)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: O recurso discute a constitucionalidade da cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre remessas ao exterior. Os contribuintes alegam que a ampliação da base de cálculo da CIDE, carreada pela Lei nº 10.332/2001, é inconstitucional, pois a contribuição passou a incidir sobre quase todas as remessas ao exterior, e não somente sobre aquelas com transferência de tecnologia.

- **Multa isolada sobre compensação não homologada**

Processos: RE nº 796.939 (Tema nº 736) e ADI nº 4905

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: A discussão diz respeito à constitucionalidade da aplicação da multa isolada de 50% sobre o valor de crédito tributário objeto de compensação não homologada pela Receita Federal.

- **PIS/COFINS sobre receita de locação de bens móveis e imóveis**

Processos: RE nº 599.658 e RE nº 659.412 (Temas nºs 630 e 684)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: As discussões envolvem a incidência do PIS e da COFINS sobre receitas decorrentes da locação de bens móveis e imóveis. Os contribuintes alegam não ser possível a incidência das contribuições pois a receita não é considerada faturamento, já que não está relacionada à venda de mercadorias ou à prestação de serviços.

- **Constitucionalidade do desempate pró-contribuinte no CARF**

Processos: ADIs nºs 6399, 6403 e 6415

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: As discussões dizem respeito à constitucionalidade do art. 19-E da Lei 10.522/2002, que extinguiu o voto de qualidade e passou a prever que, em caso de empate em julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a decisão seria favorável ao contribuinte.

- **Possibilidade de redução de percentuais do Reintegra pelo Executivo**

Processos: ADIs nºs 6040 e 6055

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: As discussões envolvem a possibilidade de o Poder Executivo reduzir os percentuais de restituição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

- **Aplicação da anterioridade para a redução dos percentuais do Reintegra**

Processo: ARE nº 1.285.177 (Tema nº 1.108)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: O caso trata da possibilidade de o

Poder Executivo reduzir os percentuais do Reintegra sem observar as anterioridades nonagesimal e anual. Para os contribuintes, a alteração deveria observar as anterioridades, uma vez que a redução nos percentuais implica indiretamente o aumento da carga tributária.

- **Exclusão do crédito presumido de ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS**

Processo: RE nº 835.818 (Tema nº 843)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: O recurso discute se o crédito presumido de ICMS deve integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS. Os contribuintes alegam que os créditos presumidos de ICMS recebidos não configuram receita ou faturamento, mas sim renúncia fiscal, de modo que não cabe a tributação pelas referidas contribuições.

- **Contribuição previdenciária sobre o terço de férias**

Processo: RE 1.072.485 (Tema nº 985)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: O recurso discute a modulação dos efeitos da decisão que estabeleceu que incide contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título de terço constitucional de férias.

- **Casos envolvendo a tributação dos combustíveis**

Processos: ADIs nºs 7164, 7191, 7195 e ADPF nº 984

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: As discussões envolvem a tributação sobre combustíveis. Na ADI nº



7164, discute-se a constitucionalidade do Convênio ICMS nº 16/2022, através do qual os estados buscaram observar as disposições da LC nº 192/2022 (regime monofásico do ICMS sobre combustíveis, alíquotas uniformes e *ad rem*). NA ADI nº 7191, os estados questionam os dispositivos da LC nº 192/2022. Na ADI nº 7195, discute-se a LC nº 194/2022, que limitou a cobrança do ICMS sobre combustíveis, energia, comunicações e transporte. Na ADPF nº 984, a União busca limitar a alíquota do ICMS sobre combustíveis nos estados à prevista para as operações em geral.

- **Exigência de lei complementar sobre PIS-Importação e COFINS-Importação**

Processo: RE nº 565.886 (Tema nº 79)

Previsão de julgamento: não agendado

Objeto: O recurso discute se é preciso a edição de lei complementar para a instituição do PIS-Importação e da COFINS-Importação. Ademais, discute-se se é possível que a Lei 10.865/2004, que definiu a base de cálculo das duas contribuições e criou um conceito de valor aduaneiro específico para essas contribuições, seja aplicada retroativamente.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1. CARF autoriza tomada de crédito de PIS/COFINS sobre frete de produtos farmacêuticos monofásicos

Pela primeira vez, por maioria, a 3ª Turma da Câmara Superior do CARF autorizou que o contribuinte tome créditos de PIS/COFINS sobre as despesas com o frete na revenda de produtos farmacêuticos submetidos ao regime monofásico de tributação. Concluiu-se que, uma vez que o fato gerador era de 2007, os entendimentos das Soluções de Consulta Cosit nºs 323/2012 e 351/2008, que permitiam o creditamento sobre os custos do frete, estavam em vigor. No voto vencedor, citou-se ainda

o Ato Declaratório Interpretativo nº 4/2022 da Receita Federal, segundo o qual, quando houver alteração do entendimento em solução de consulta, tal mudança apenas afetará os fatos geradores que ocorrerem após a data da ciência da solução.

2. CARF afasta multa isolada sobre débito de estimativa mensal de IRPJ incluído em parcelamento

A 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF cancelou auto de infração que cobrava multa isolada pelo não pagamento das estimativas mensais de Imposto de Renda Pessoa Jurídica

(IRPJ), lançada após o débito ter sido incluído em programa de parcelamento pelo contribuinte. A relatora esclareceu que a cobrança da multa se deu após a adesão ao parcelamento pelo contribuinte e que o pagamento de juros e multa de mora já configuraria penalidade pelo recolhimento do imposto fora do prazo legal.

3. CARF exclui lucro de controlada do exterior da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

A 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF deu provimento a recurso do contribuinte para excluir da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) montante relativo ao arbitramento de lucro de controlada no exterior. O caso foi decidido pela regra de desempate pró-contribuinte, tendo prevalecido o voto do relator, no sentido de que a demonstração financeira da controladora no Brasil é suficiente para auferir os lucros das controladas no exterior.

O arbitramento do lucro das controladas localizadas no Panamá e em Delaware (paraísos fiscais) ocorreu, pois, constatou-se que a controladora brasileira não apresentou suas demonstrações financeiras e declarações fiscais de suas controladas estrangeiras. Todavia, de acordo com o relator, paraísos fiscais não exigem a apresentação de declarações fiscais e, ainda assim, a autoridade fiscal teria utilizado um método inadequado para arbitramento do lucro das controladas, pois usou o teste de análise horizontal – consistente na análise de demonstrações financeiras de uma empresa comparando com resultados anteriores – sem desconsiderar as operações intragrupo.

DE OLHO NO FISCO

1. Procuradora-Geral diz que PGFN quer incluir riscos judiciais nas transações e que estuda recorrer ao judiciário em caso de derrota no CARF

Em entrevista concedida ao Jota², a procuradora Anelize Lenzi Ruas de Almeida disse que pretende incluir riscos judiciais nas transações realizadas entre o contribuinte e a PGFN. De acordo com a procuradora, a ideia seria colocar a Fazenda na posição ativa e passiva da negociação, trazendo para a transação, por exemplo, créditos detidos pelo contribuinte em face da Fazenda Nacional. Foi esclarecido ainda que os “riscos judiciais” da PGFN já são monitorados pelo órgão, mas não pelo setor responsável pelas transações, a consolidação dessas informações poderia beneficiar a Fazenda na celebração dos acordos de transação.

Além disso, a procuradora afirmou ainda que a Fazenda estuda recorrer ao Poder Judiciário em face das decisões desfavoráveis ao fisco proferidas pelo CARF. Segundo Anelize, a PGFN estuda a medida para os casos nos quais o CARF decide contrariamente à jurisprudência dos tribunais superiores. A íntegra da entrevista está disponível no site do Jota, conforme link indicado abaixo.

2_ <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/pgfn-quer-incluir-risco-judicial-na-transacao-diz-anelize-almeida-19012023>



SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA



João Agripino Maia
jmaia@svmfa.com.br



Rodrigo Pinheiro
rpinheiro@svmfa.com.br



SCHMIDT VALOIS
Schmidt•Valois•Miranda•Ferreira•Agel



Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275, 14º andar
Edifício Lagoa Corporate,
Humaitá
Rio de Janeiro - RJ
22261-005
Tel.: +55 21 2114.1700

São Paulo

Avenida Horácio Lafer, 160,
sl. 22, Itaim Bibi
São Paulo – SP
04538-080
Tel: +55 11 4293.0405

Brasília

SAS, Quadra 4, Bloco A,
Edifício Victoria Office Tower,
Conjuntos 1122/1123, Asa Sul,
Brasília – DF
70070-938